

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 92, DE 10 DE MARÇO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o Estabelecer para o produto CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL PARA AGULHAS HIPODÉRMICAS E AGULHAS ESPECIAIS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ODONTOLÓGICA (GENGIVAL), ESCALPES (INFUSÃO INTRAVENOSA), ANESTESIA E RAQUIDIANA, DESCARTÁVEIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - dobra, formação e soldagem longitudinal do tubo, a partir da fita de aço;

II - calibração da espessura da parede e modulagem do tubo soldado;

III - alinhamento e corte do tubo;

IV - usinagem e polimento do tubo;

V - tamboreamento;

VI - afiação da ponta da cânula;

VII - jateamento de ar;

VIII - rebarbamento; e

IX - lavagem e secagem da cânula.

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima critas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção VII, VIII e IX poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia